



PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMPRAS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Processo: 48/2019

Concorrência Publica Nº: 01/2019

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DA AMPLIAÇÃO, DA CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO RIBEIRÃO CACHOEIRINHA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR CENTRAL – ETA.

No dia **23 de Setembro de 2019**, às **10:00** horas, reuniram-se na PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES, na sala de licitações, sito a RUA DOM DUARTE LEOPOLDO, 83, Centro, a Presidente da Comissão de licitação, Senhora **MELISSA FERREIRA SOARES**, e a Equipe de Apoio, Senhores **KATY GRANDA E ELAINE APARECIDA LAPELIGRINI PETRI**, designados conforme Portaria 155\2019 15 de Março de 2019, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

HABILITAÇÃO

Aberta a sessão, procedeu-se a abertura dos documentos de habilitação na presença de todos sendo rubricados pela comissão presente e logo em seguida pelas empresas e seus representantes legais para o conhecimento e publicidade de todos documentos apresentados, na qual constou a rubrica de todos.

Em ato contínuo a empresa VERDEBIANCO manifestou o interesse de que fossem avaliadas pela equipe técnica aqui presente algumas considerações conforme abaixo expõe:

- a. *“No entendimento do representante VERDEBIANCO tanto as empresa J ARANTES e a VIGENT deixaram de apresentar o item 8.1.3 do edital “qualificação técnica” letra b e c, deixando de apresentar atestação no tocante a execução de projeto executivo para implantação de tratamento de água.”*

Logo em seguida a empresa VIGENT na pessoa de seu representante legal, também achou por bem manifestar sobre alguns esclarecimentos que abaixo expõe:

- a. *“Manifestou sobre a empresa VERDEBIANCO, que não foi apresentado atestado de visita técnica apresentado pela prefeitura;”*
- b. *“O atestado de capacidade técnica não esta em nome da empresa licitante e também não atende a quantidade exigida em edital.”*

Com relação a empresa J ARANTES também apresentou considerações:

- c. *“O engenheiro Fabio Mazucato não esta inscrita como pessoa jurídica no CREAPJ, apresentou apenas primeira folha como pessoa física, não comprovando vinculo com a empresa;”*
- d. *“O engenheiro Eduardo não apresentou a certidão do CREA;”*
- e. *“Todos os atestados da empresa estão em nome do engenheiro Fabio Mazucato sendo que o mesmo não comprova vinculo com a empresa;”*
- f. *“A empresa declara ser-ME (microempresa) divergindo dos números apresentados nos dados do balanço;”*

Passa expor a empresa J ARANTES:

- a. *“Com relação à empresa VERDEBIANCO, o grau de endividamento solicitado nos documento convocatório item 8.1.4 alínea b2 é divergente do solicitado em edital;”*
- b. *“Já com relação à empresa VIGENT, não apresentou parcela de maior relevância inerente a serviço de saneamento básico assim como também não possui em seus atestados itens semelhantes ao objeto licitatório conforme exigido no item 8.1.3 alíneas b e c;”*
- c. *“Ainda sobre a empresa VIGENT, solicitou enquadramento no benefício da lei como ME lei complementar 123 de 2006, contudo a mesma não esta neste enquadramento. E por ultimo em conformidade com seu cadastro na receita federal os objetos de atividade econômica (CNAE) não demonstram compatíveis.”*

Que após a análise da comissão técnica presente, em resposta a apresentações dos esclarecimentos acima elencados, pelas empresas presentes foi analisado o que abaixo expõe:

Em resposta a VERDEBIANCO:

- a. Em atenção ao item 8.1.3 letra b e c, houve a retificação conforme consta no item 8.1.3 letra c (pag. 10) no edital.

Em resposta a VIGENT:

- a. Com relação a este item não houve a visita técnica, mas a empresa apresentou a declaração constante no anexo VI do edital, que já tem matéria pacífica do TCESP que a visita não pode ser obrigatória e sim facultativa, o que posteriormente será analisado pelo advogado público.
- b. O atestado de capacidade técnica esta em nome de Roberto Cappellano que é o sócio proprietário e responsável técnico pela empresa e atende as especificidades exigidas no edital.
- c. O engenheiro Fabio Mazucato comprova vinculo com empresa J ARANTES por meio de contrato de prestação de serviço e da certidão CI_2144735-2019.
- d. O engenheiro Eduardo não é o responsável técnico.
- e. A resposta deste item é a mesma apresentada do item c.
- f. O técnico financeiro da prefeitura encontrou uma divergência no balanço da empresa J ARANTES, considerando a mesma empresa de sociedade limitada, conforme documentos apresentados e anexado aos autos (ME).

Em resposta a J ARANTES:

- a. De acordo com análise do técnico financeiro da prefeitura, os dados apresentados pela empresa VERDEBIANCO em relação ao grau de endividamento esta de acordo com o exigido em edital (documento em anexo).
- b.
- c. A empresa VIGENT apresentou documentos como sociedade limitada.

EMPRESA	REPRESENTANTE
J.ARANTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	JEAN ARANTES
VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA - ME	BRUNA ALINE ZANFOOLIN
VERDEBIANCO ENGENHARIA	JOSE CARLOS PARENTE DE SOUSA

A Presidente comunicou o encerramento da habilitação.

Após os esclarecimentos apresentados na presente sessão as empresas presentes acharam por bem abrir mão do presente Recurso, passando para a fase de abertura das propostas.

Aberta as propostas foram analisadas e rubricadas por todos os presentes que pelo valor apresentados a empresa J ARANTES foi a vencedora no preço, porem deixou de apresentar junto a proposta o item 9.1.3 do edital sendo requisito para habilitação da mesma.

Em ato continuo após análise do advogado publico na questão ora apresentada, também opinou pela Desclassificação da empresa J ARANTES pelo não atendimento do requisito editalício (08- proposta, item 9.1.3) com fundamento no principio da impessoalidade vinculação ao edital e da legalidade em respeito a concorrência igualitária dos licitantes.

A empresa habilitada na ordem das propostas foi a empresa VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou o valor de R\$ 5.867.335,53 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

EMPRESA	Valor
J.ARANTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-R\$ 5.451.238,48 (Cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e hum mil e duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) 1° Lugar (DESCCLASSIFICADA) .	
VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA -R\$ 5.867.335,53 (Cinco milhões oitocentos e sessenta e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos). 2° Lugar	
VERDEBIANCO ENGENHARIA -R\$ 6.136.676,20(Seis milhões e centos trinta e seis mil e seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos) 3° Lugar	

ENCERRAMENTO

A empresa J ARANTES manifestou o interesse de interpor recurso dentro do prazo legal. As razões do recurso só será recebido através de protocolo na sede da prefeitura sito a rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro- Bom Jesus dos Perdões do horário das 10 horas as 16 horas, após a apresentação do recurso da empresa requerente abre-se o prazo para interposição das contrarrazões do recurso.

O documento apresentado pela empresa J ARANTES ME foi apresentado ao contador publico atestando que a mesma concorre com as demais empresas limitadas, a comissão achou por bem levar o conhecimento do jurídico municipal, a qual concordou que fosse aberto o envelope da proposta.

A parte técnica foi analisada pelo engenheiro da prefeitura Jorge Galvani Filho, o qual atestou todos os documentos e aprovou conforme analisado.

Participaram da presente sessão como ouvintes Michele K. Machado, Secretária de Saneamento Básico, Edison Quirici, Engenheiro e Lilian Quirici, Engenheira.

Por fim também foram chamados ao final da sessão o Dr. Carlos Eduardo Santos Midões, Advogado Público e o Sr. Prefeito Municipal Sergio Ferreira que presenciou a manifestação do advogado público.

ASSINAM:

LICITANTES

PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO

JEAN ARANTES

J.ARANTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ/CPF: 04.010.883/0001-71

MELISSA SOARES FERREIRA

Presidente

BRUNA ALINE ZANFOOLIN

VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ:

KATY GRANDA

JOSE CARLOS PARENTE DE SOUSA

VERDEBIANCO ENGENHARIA
CNPJ:

ELAINE APARECIDA LAPELIGRINI PETRI

OUVINTES:

MICHELE K. MACHADO

SECRETÁRIA DE SANEAMENTO BÁSICO

EDISON QUIRICI

ENGENHEIRO

LILIAN QUIRICI

ENGENHEIRA

DR. CARLOS EDUARDO SANTOS MIDÕES

ADVOGADO PÚBLICO

SERGIO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL